



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA

NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINA - ETP

Conforme artigo 14, inciso I, da IN 58/2022, nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021 a elaboração de ETP (Estudo Técnico Preliminar) é facultativa.

Assim, tendo em vista que a contratação do serviço objeto do presente processo administrativo será realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, deixo de anexar o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2024.

PATRÍCIA VEIGA ADRIANO
Agente de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Veiga Adriano, Assistente em Administração.**, em 09/09/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3535274** e o código CRC **2CE9EB47**.